

**DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.22.03.29.001 - PERP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE

RECORRENTE: COMERCIAL RODRIGUES CONSTRUÇÃO E MATERIAIS DIVERSOS EIRELI – ME
CNPJ nº 31.435.975/0001-76

Conforme verifica-se, trata-se da interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela licitante COMERCIAL RODRIGUES CONSTRUÇÃO E MATERIAIS DIVERSOS EIRELI – ME, em razão de sua inabilitação nos autos do processo em epígrafe.

Perscrutando-se os autos e as razões apresentadas pela Pregoeira, acolho-as em sua totalidade. Assim, agir de modo diverso, estaria a Pregoeira, no meu pensar, a ferir os princípios constitucionais norteadores dos certames licitatórios, claramente enumerados no art. 3º da Lei de Licitações.

Na esteira, ainda de modo mais incontestado, a igualdade entre os licitantes desprezando, àqueles que agem com eficiência, dentro da legalidade, atendem os regramentos editalícios com zelo, prezando pela vinculação ao edital.

Retornem os autos a Pregoeira, a fim de que sejam tomadas as providências administrativas cabíveis.

Itaitinga – Ce, 19 de maio de 2022.

CELSO HENRIQUE
MARTINS
RODRIGUES:63883562300

Assinado de forma digital por
CELSO HENRIQUE MARTINS
RODRIGUES:63883562300
Dados: 2022.05.19 09:16:33 -03'00'

Celso Henrique Martins Rodrigues

Chefe de Gabinete

**DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.22.03.29.001 - PERP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE

RECORRENTE: RICÓPIA LOCAÇÕES DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 04.368.344/0001-09

Conforme verifica-se, trata-se da interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela licitante RICÓPIA LOCAÇÕES DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS E SERVIÇOS LTDA, em razão de sua desclassificação nos autos do processo em epígrafe.

Perscrutando-se os autos e as razões apresentadas pela Pregoeira, acolho-as em sua totalidade. Assim, agir de modo diverso, estaria a Pregoeira, no meu pensar, a ferir os princípios constitucionais norteadores dos certames licitatórios, claramente enumerados no art. 3º da Lei de Licitações.

Na esteira, ainda de modo mais incontestável, a igualdade entre os licitantes desprezando, àqueles que agem com eficiência, dentro da legalidade, atendem os regramentos editalícios com zelo, prezando pela vinculação ao edital.

Retornem os autos a Pregoeira, a fim de que sejam tomadas as providências administrativas cabíveis.

Itaitinga – Ce, 19 de maio de 2022.

CELSON HENRIQUE
MARTINS
RODRIGUES:6388356230
0

Assinado de forma digital por
CELSON HENRIQUE MARTINS
RODRIGUES:6388356230
Dados: 2022.05.19 09:19:06
-03'00'

Celso Henrique Martins Rodrigues

Chefe de Gabinete